



MARINHA DO BRASIL

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 61165.000305/2024-17)

Torna-se público que a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), sediada na Esplanada dos Ministérios, - Bloco "N" - Anexo "B", 3º andar - Brasília/DF, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativa SEGES/ME nº 65 e 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

ANEXO: A) Termo de Referência; e
B) Dispensa Eletrônica nº 90003/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros e franquia de veículos para a frota oficial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Justificativa de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A relação de itens contratados consta no anexo A.

2. CONTRATANTE

2.1. A União, por meio da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0165-71

3. CONTRATADA

3.1. SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

4. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

4.1. Para a presente contratação direta, a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

"(...)entende-se pela manutenção da Orientação Normativa nº 46 da Advocacia-Geral da União, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e da Instrução

*Normativa/ME/SEGES nº 67/2021 que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica. Outrossim, destaca-se, que continua a critério da autoridade, o envio para análise dessas contratações nos casos em que houver dúvida jurídica devidamente circunstanciada, ou em caso de inexistência de minuta de **Contrato padronizada que atenda a contratação almejada.***

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos do Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2024, de acordo com a seguinte descrição:

Gestão/Unidade: 712000;

Fonte de Recursos: 10000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039-69; e

Plano Interno: G436MN.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontram-se dispostos nos autos do processo.

6.2. Conforme consta da IN nº 67/2021 SEGES/ME, Art. 20:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, (...), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. Regem os §§ 4º e 5º, do Art. 7º, da IN nº 65/2021 SEGES/ME:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

7.2. Portanto, conforme previsto no item 9.2 do Aviso de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica nº 3/2024, da SECIRM, restando essa compra deserta, em posse de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se o menor preço, e atendidas às condições de habilitação exigidas, foi realizada a seleção da proposta concomitantemente à estimativa de preços, sendo a empresa SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, aquela que apresentou proposta com maior vantajosidade econômica e adequação ao objeto pretendido, conforme documentos anexos a este processo.

7.3. O valor estimado para aquisição do objeto qualificado neste Termo e seus anexos totaliza o valor de R\$ 21.107,00 (vinte e um mil, cento e sete reais), incluindo os pagamentos diretos e os encargos sociais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

8.1. De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da despesa deverá ser calculado nos termos do art. 23 da referida lei, conforme abaixo:

“Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

9. REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; e
- d) Nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste Termo.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Brasília, DF, na data da assinatura.

GISELLE DO CARMO RIBEIRO SABINO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Pessoal e dos Serviços Gerais

11. RESOLUÇÃO

11.1. Em face dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas pela Divisão de Pessoal e de Serviços Gerais, considero DISPENSÁVEL a licitação para a aquisição do objeto em lide, conforme especificado neste Termo e seus anexos e na proposta de preços da empresa SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

12.1. Aprovo este Termo de Justificativa de Dispensa Eletrônica nº 001/2024.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MARCELO LANCELLOTTI
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
ASSINADO DIGITALMENTE